



PROJETO DE LEI Nº 9.583/2023

Dispõe sobre a Gratificação Especial de Eventos - GEV a ser paga aos Conselheiros Tutelares do Município de Caruaru-PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial de Eventos - GEV - a ser paga aos Conselheiros Tutelares do Município de Caruaru-PE que desempenharem tarefas essenciais à realização de grandes eventos de interesse de órgão ou de entidades da administração municipal, desde que estejam em plantões extraordinários que não conflitem com os plantões de escala ordinária estabelecida no Art. 40, §1º, II da Lei 6.316/2019.

§1º A gratificação especial que trata o caput deste artigo será paga por dia efetivamente trabalhado, no valor correspondente à atividade por ele exercida, conforme a Tabela de Gratificação Especial de Eventos, constantes do Anexo Único desta Lei.

§2º A gratificação será devida conforme o cumprimento da carga horária extraordinária por dia de evento, desde que não haja conflito com o horário estabelecido no art. 40 caput da Lei 6.316/2019;

Art. 2º Para recebimento da gratificação de que trata o art. 1º, o Conselheiro Tutelar deve assinar Termo de Compromisso elaborado pela coordenação, o qual conterá todas as informações e regras necessárias ao bom desempenho das atividades, tais como:

I - Dados do conselheiro tutelar;

II - Dados do evento;

III - Duração da atividade a ser exercida em plantão extraordinário.

§1º A Coordenação deverá elaborar previamente, cronograma e documento atestando a necessidade de cada Conselheiro Tutelar convocado para exercer plantão extraordinário em grandes



eventos, contendo a escala de plantão e informações correlatas, devendo tudo ser submetido à aprovação prévia da Controladoria-Geral do Município - CGM, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início da realização do evento.

§2º Após cada evento, os Conselheiros Tutelares deverão emitir relatório consolidado das atividades realizadas, e este deverá ser encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que analisará a documentação e atestará os valores a serem pagos.

§3º O pagamento mencionado no § 2º será realizado através da Folha de Pagamento no mês subsequente ao da realização do evento.

Art. 3º A GEV está limitada a 07 (sete) plantões extraordinários por mês a cada Conselheiro Tutelar, salvo durante o período do São João de Caruaru definido em calendário oficial ou mediante autorização especial do Conselho de Política de Pessoal.

§1º O limite máximo de coordenadores por evento é dado da seguinte forma: I - para o intervalo entre 0 (zero) e 5 (cinco) executores, 1 (um) coordenador;

II - acima de 5 (cinco) executores, o número de executores dividido por 5 (cinco), arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior no caso de número fracionário.

§2º Em hipótese alguma o coordenador poderá ser executor. Art. 4º Consideram-se grandes eventos para os efeitos desta Lei: I - Período Carnavalesco;

II- Semana Santa;

III - São João;

IV – Ciclo Natalino; V - Reveillón;

VI - Outros eventos estabelecidos através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O valor correspondente a gratificação de que trata a presente Lei, terá caráter indenizatório, não se incorporando para quaisquer fins, não sendo devido em quaisquer afastamentos, ainda que remunerados, tampouco servirá de base para incidência de qualquer desconto ou acréscimo.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 7 de junho de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo



PROJETO DE LEI N° 9.583/2023

ANEXO ÚNICO

TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE EVENTOS

CARGO	VALOR
Coordenador	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Executor	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)